



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR CODE EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA FINS DE LEITURA, TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR CODE (Quick Response) – em todas as placas de obras públicas municipais, de modo a permitir acesso eletrônico às informações da respectiva obra, mediante link vinculado à página oficial da Prefeitura.

Art. 2º No acesso disponibilizado pelo Código QR deverão constar, obrigatoriamente, para fins de transparência e fiscalização:

- I – valor total previsto da obra;
- II – população diretamente beneficiada;
- III – nome da(s) empresa(s) responsável(is) pela execução contratual;
- IV – projeto arquitetônico, acompanhado de imagens e descrição técnica;
- V – eventuais aditivos contratuais, com justificativa detalhada de sua necessidade;
- VI – data prevista para conclusão da obra;
- VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340039003800340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	
		



Parágrafo único. O órgão municipal competente deverá disponibilizar, no mesmo ambiente eletrônico, relatórios mensais sobre a execução e o andamento da obra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer os princípios da **publicidade, transparência e eficiência da Administração Pública**, assegurados pelo art. 37 da Constituição Federal, por meio da implantação de **Códigos QR CODE** em todas as placas de obras públicas municipais.

A medida possibilitará que qualquer cidadão, de forma simples e imediata, tenha acesso às informações completas sobre a obra, tais como: valor contratado, população beneficiada, empresa executora, projeto arquitetônico, aditivos contratuais, prazos de execução e relatórios de andamento.

Além de aproximar o cidadão da gestão pública, a iniciativa **facilita o controle social e a fiscalização eletrônica** das obras municipais, contribuindo para a **redução de irregularidades, desperdícios e possíveis desvios de recursos públicos**.

Com o avanço da tecnologia e a ampla utilização de smartphones, a leitura de Códigos QR se torna uma ferramenta de baixo custo e grande eficácia, permitindo que a população acompanhe, em tempo real, a execução das obras custeadas com recursos públicos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340039003800340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	
		



Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo na consolidação de uma **gestão pública mais moderna, participativa e responsável**, em consonância com os anseios da sociedade por mais transparência e eficiência na aplicação do dinheiro público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 08 de Setembro de 2025.

DELANDI PEREIRA MACEDO
Vereador – PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340039003800340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	
		